



LEI Nº 1.951 /

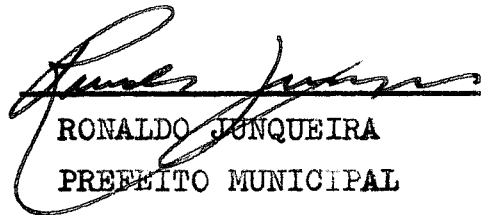
AUTORIZA A SOCIEDADE CIRCULAR DE POÇOS DE CALDAS LTDA. A MAJORAR TARIFAS /

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica autorizada a Sociedade Circular de Poços de Caldas Ltda. a cobrar, a partir da vigência da presente lei, o preço de até Cr\$ 0,30 por passageiro pelo uso dos serviços de transporte coletivo do ponto inicial ao ponto terminal, em todas as linhas exploradas pela concessionária.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE DEZEMBRO DE 1.971. -


RONALDO JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, EDIÇÃO Nº 10200 DE - / - / 1971.
